

EDITAL DE PROMULGAÇÃO

LEI Nº - 16

O Doutor Jose Miraglia, Prefeito Municipal de Bica de Pedra, etc.

FAZ SABER que a Camara Municipal de Bica de Pedra decretou e eu promulgo a Lei nº 16 de 17 de Setembro de 1936.

Art. 1º- Fica o corpo fiscal de Bica de Pedra composto de 2 fiscaes, que se denominarão respectivamente, 1º e 2º fiscal;

Art. 2º- Ao primeiro fiscal compete:-

- a)- manter a policia do matadouro e assistir á matança, todos todos os dias, até á condução da carne para os açougues;
- b)- impedir a matança do gado, cujo dono não tenha previamente pago o imposto;
- c)- prohibir que se abata gado doente, suspeito de doente ou cançado;
- d)- fiscalisar o asseio do matadouro, assim como escripturar os livros referentes a este;
- e)- manter a policia do cemiterio e escripturar os livros referentes a este;
- f)- zelar pela bõa conservação e limpeza das ruas da cidade;
- g)- providenciar sobre a extinção dos formigueiros existentes na zona urbana;
- h)- proceder aos lançamentos dos impostos e taxas municipaes;
- i)- cumprir as determinações que lhe sejam dadas pelo Prefeito, quando necessarias, e que não estejam enquadradas nestas attribuições;
- j)- tratar cortezmente as pessoas a quem deva fazer quaesquer observações;
- k)- lavrar auto de desobediencia, desrespeito, ou infração legal e transmitil-o ao Prefeito, com a assignatura de duas testemunhas;

Art. 3º- Ao segundo fiscal compete:-

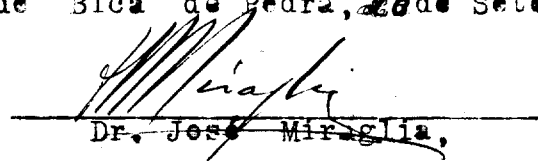
- a)- inspeccionar os estabelecimentos commerciaes, fazendo cumprir as determinações do Codigo Sanitario;
- b)- fazer a apreensão dos generos de consumo em mau estado ou deteriorados;
- c)- fazer observar as leis referentes ao fechamento do commercio;
- d)- percorrer ao menos uma vez por menses as quinteas situadas no perimetro urbano, verificando o estado de asseio dos mesmos;
- e)- verificar se os ambulantes e vehiculos estão munidos das placas e licenças;
- f)- verificar se a luz funciona normalmente e levar ao conhecimento do encarregado as irregularidades verificadas;
- g)- aferir as balanças, pesos e medidas;
- h)- auxiliar o primeiro fiscal a proceder ao lançamento dos impostos e taxas municipaes;
- i)- cumprir as determinações que lhe sejam dadas pelo Prefeito, quando necessarias, e que não estejam enquadradas nestas attribuições;
- j)- tratar cortezmente as pessoas a quem deva fazer quaesquer observações;
- k)- lavrar auto por desobediencia, desrespeito ou infração legal e transmitil-o ao Prefeito, com a assignatura de duas testemunhas;

Art. 4º - Os fiscaes perceberão os vencimentos mensaes de 300\$000;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1937, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bica de Pedra, 17 de Setembro de 1936


Dr. Jose Miraglia,

PREFEITO MUNICIPAL.